



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials 'Ru'.

ATA N.º 126/XIV

Teve lugar no dia dez de dezembro de dois mil e treze, a reunião número cento e vinte e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. João Azevedo.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida e Domingos Soares Farinho.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 40 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 125/XIV, de 3 de dezembro

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 125/XIV, de 3 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com a abstenção do Senhor Dr. Álvaro Saraiva.-----

2.2 - Informação n.º 229/GJ-2013 - Participação de candidato da coligação denominada "Soluções Claras para Torres Vedras" (CDS-PP.MPT.PPM) contra o Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Cunhados relativa a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc.º n.º 392/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 229/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“-A imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade aos órgãos autárquicos e aos seus titulares, não é incompatível com a realização de iniciativas promovidas por órgãos autárquicos em períodos eleitorais, de carácter social e recreativo, como as que estão em causa no presente processo, nem a utilização dos meios de transporte pertencentes aos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

referidos órgãos promotores das mesmas constituem por si só qualquer violação da lei eleitoral;

- De um modo geral, afigura-se que a realização de passeios de idosos e reformados num período tão sensível como o período legal de campanha de uma eleição, não é recomendável por poder propiciar ações que coloquem em crise os deveres reforçados da neutralidade e da imparcialidade das entidades públicas a que os titulares dos órgãos autárquicos estão sujeitos por força do disposto no artigo 41.º da LEOAL;

- No caso vertente, verifica-se que o passeio realizado no dia 25 de setembro de 2013 não constituiu uma iniciativa intencionalmente agendada para a última semana do período de campanha eleitoral, mas integrou-se numa programação e calendarização anual de passeios de idosos e reformados promovidos pela Câmara Municipal de Torres Vedras, em parceria com as 20 juntas de freguesia do Concelho, regularmente efetuada desde 1990, tendo sido sorteados no mês de junho de 2013 o número de passeios atribuídos a cada freguesia, a realizar nos meses de julho, agosto e setembro, consoante a dimensão da respetiva população;

- No que se refere à alegada distribuição de informação eleitoral no decurso do passeio realizado no dia 25 de setembro de 2013, não identificou o participante o autor da referida distribuição nem disponibilizou outra informação da qual resulte o envolvimento de qualquer titular de órgão autárquico a este respeito;

- Na resposta oferecida pela Presidente da Junta de Freguesia A-dos-Cunhados vem apenas referido que «Nesse referido passeio não foi distribuída qualquer propaganda eleitoral, como nunca o foi» e que «Jamais foi feita alusão, quer verbal, quer escrita, às eleições de Setembro», não existindo outros elementos no processo dos quais resultem que possam ter sido colocados em crise os deveres de neutralidade e imparcialidade por parte da Junta de Freguesia de A-dos-Cunhados e dos seus titulares.

Assim, delibera-se:

a) Proceder ao arquivamento do processo quanto aos factos participados pela coligação “Soluções Claras para Torres Vedras – CDS-PP.MPT.PPM”;

b) Aprovar o envio das seguintes respostas às questões colocadas pelo participante:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Per'

A. Os órgãos autárquicos e os seus titulares não podem utilizar meios públicos para fins político-partidários, sob pena de infringirem os deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão sujeitos no exercício das funções públicas que desenvolvem, interferindo desse modo no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto, sendo tal comportamento suscetível de configurar o ilícito previsto e punido no artigo 172º da LEOAL ou, ainda, de forma mais grave, configurar abuso de funções, ilícito previsto e punido no artigo 184º da LEOAL.

B. Os titulares dos órgãos autárquicos não podem, no exercício das funções públicas que lhes estão cometidas e nessa qualidade, intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que possam ser entendidos como promoção política da candidatura em que se integram e que detém o poder na respetiva autarquia. A distribuição de informação de campanha eleitoral em passeio promovido pela Junta de Freguesia no exercício das suas atribuições infringe os deveres de neutralidade e imparcialidade previstos no artigo 41.º da LEOAL, sendo suscetível de configurar o ilícito criminal previsto e punido no artigo 172º da mesma lei.

C. Não se trata, nas situações em apreço, de sanções aplicáveis a uma candidatura, mas sim aos titulares de órgãos autárquicos que, nessa qualidade, adotem comportamentos no exercício das funções públicas que lhes estão cometidas, tal como anteriormente descritos, suscetíveis de infringir os deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão sujeitos especialmente em período eleitoral por força do disposto no artigo 41.º da LEOAL e de cometer o ilícito previsto e punido no artigo 172º da mesma lei com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias."-----

2.3 - Informação n.º 232/GJ/2013 - Participação de cidadão contra a Câmara Municipal de Mangualde por se encontrar encerrada em dia de exercício de voto antecipado - Proc. 391/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 232/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Os Presidentes das Câmaras Municipais devem garantir a possibilidade de exercício do voto antecipado durante todos os dias que integram o período que a lei estabelece para esse efeito, incluindo o dia de sábado e de domingo, durante as horas correspondentes ao horário normal de funcionamento dos serviços municipais;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O facto de a Câmara Municipal de Mangualde ter encerrado nos dias 21 e 22 de setembro, sem sequer ter adotado alguma medida que permitisse um contacto e o efetivo exercício do direito de voto, não cumpre a lei, designadamente os deveres a que o Presidente da Câmara Municipal está sujeito em matéria de exercício do voto antecipado e, por esse facto, o participante ficou impedido de exercer o seu direito de voto.

Deste modo, delibera-se remeter o processo aos serviços competentes do Ministério Público, para os fins que tenha por convenientes”.

2.4 - Informação n.º 234/GJ/2013 - Auto da PSP relativo a participação do PS contra a Junta de Freguesia de Calendário e Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão por recusa de cópia dos cadernos eleitorais - Proc. 490/AL-2013

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou a Informação n.º 234/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Aos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores é reconhecido, em matéria de recenseamento eleitoral, o direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento (cf. artigo 29.º da Lei do Recenseamento Eleitoral – Lei n.º 13/99, de 22 de março);

No caso em apreço, a Comissão Recensadora de Calendário não forneceu à candidatura do Partido Socialista cópia dos cadernos eleitorais, mesmo após insistência deste partido e intervenção da PSP;

Este comportamento viola o referido preceito legal, o que é punido nos termos do disposto no artigo 88.º da mesma Lei do Recenseamento Eleitoral.

Delibera-se remeter o processo ao Ministério Público para os fins que tenha por convenientes.”-----

2.5 - Informação n.º 233/GJ/2013 - Participação de cidadão contra a candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores Vitorino Salvar Faro, Com



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and the word 'Pai' written vertically.

Coração por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial – facebook - Proc. n.º 171/AL-2013

Participação de cidadão contra a candidatura do PS à Freguesia de Belém por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial – facebook - Proc. n.º 231/AL-2013

Participação de cidadão contra o GCE “Paulo Varanda – Movimento pelo Cartaxo” por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial – facebook - Proc. n.º 302/AL-2013

Participação do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré contra a candidatura do MPT por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial – facebook - Proc. n.º 442/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 233/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Quanto ao Proc. n.º 171/AL-2013

Em 20 de setembro de 2013 a CNE deliberou notificar o candidato do GCE Vitorino Salvar Faro, Com Faro no Coração para que, de futuro, se abstenha de recorrer à contratação de serviços de publicidade paga na rede social facebook, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto. Posteriormente à deliberação da CNE não houve qualquer outra participação sobre os mesmos factos, nem o participante prestou qualquer informação adicional sobre a continuação da prática do referido ilícito contraordenacional, pelo que se delibera o arquivamento do processo.”

A Comissão deliberou, ainda, por maioria dos Membros presentes com as abstenções dos Senhores Drs. Francisco José Martins e João Azevedo, o seguinte:

“Quanto ao Proc.º n.º 231/AL-2013

“Viver bem em Belém” é o nome da candidatura do PS à presidência da freguesia de Belém, cuja página no facebook apresenta o candidato e as ideias e propostas do mesmo para a referida freguesia, integrando desse modo o conceito de propaganda política e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

eleitoral, que consiste em ações de natureza política e publicitária desenvolvidas pelos candidatos, seus apoiantes e mandatários ou representantes e destinadas a influir sobre os eleitores, de modo a obter a sua adesão às candidaturas.

O anúncio no facebook com a indicação de “patrocinado” e com o nome da candidatura do PS à presidência da freguesia de Belém excede o permitido pelo nº 2 do artigo 46º da LEOAL.

A factualidade tal como descrita e resultante da imagem enviada integra a matéria de “Realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial”, podendo consubstanciar violação do disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto e, nessa medida, suscetível de configurar a prática do ilícito previsto e punido no artigo 209.º do mesmo diploma.

Delibera-se instaurar os devidos processos de contraordenação ao PS e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook.

Quanto ao Proc.º n.º 302/AL-2013

A contratação de serviços do facebook para a divulgação da página da candidatura do GCE “Paulo Varanda – Movimento pelo Cartaxo” naquela rede social sob a forma de história patrocinada, constitui realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial, podendo consubstanciar violação do disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto e, nessa medida, suscetível de configurar a prática do ilícito previsto e punido no artigo 209.º do mesmo diploma.

Trata-se de uma contraordenação e a entidade competente para a promoção e condução do devido processo e, a final, para a tomada de decisão é a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 203.º da LEOAL.

Delibera-se instaurar os devidos processos de contraordenação ao GCE “Paulo Varanda – Movimento pelo Cartaxo” e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook.

Quanto ao Proc. n.º 442/AL-2013

A factualidade tal como descrita e resultante da imagem enviada integra a matéria de “Realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial”, podendo consubstanciar violação do disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

agosto e, nessa medida, suscetível de configurar a prática do ilícito previsto e punido no artigo 209.º do mesmo diploma.

Trata-se de uma contraordenação e a entidade competente para a promoção e condução do devido processo e, a final, para a tomada de decisão é a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 203.º da LEOAL.

Delibera-se instaurar os devidos processos de contraordenação ao MPT e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook.”-----

2.6 - Protocolo geral de colaboração para acolhimento de estagiários da FCSH (estágios curriculares)

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o protocolo em apreço, cuja cópia consta em anexo, devendo, no entanto, ser modificada a cláusula 9.ª no sentido abranger todo e qualquer “acidente em serviço” e não apenas os que ocorram no itinerário.-----

2.7 - Proposta de Protocolo de cooperação na área editorial entre a CNE e a Imprensa Nacional Casa da Moeda

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o acordo de parceria em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado proceder ao seu envio à INCM.-----

2.8 - Mapa Oficial de resultados AL 2013

A Comissão tomou conhecimento do ponto de situação da elaboração do mapa oficial de resultados

2.9 - Ata da reunião da CPA n.º 87/XIV, de 5 de dezembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 87/XIV, de 5 de dezembro, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

2.10 - Intervenção da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e das Polícias Municipais em ocorrências eleitorais

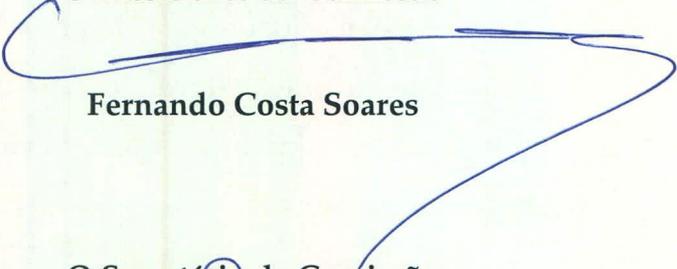


COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

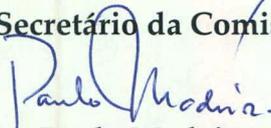
A Comissão aprovou a Informação n.º 235/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, remeter o entendimento daí constante à Direção Nacional da PSP, ao Comando Geral da GNR e às Direções das Polícias Municipais.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas.--
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão


Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão


Paulo Madeira